

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 3.877, DE 9 DE ABRIL DE 2009.

“Autoriza a criação de Brinquedotecas na Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências”.

Ana Karin Dias de Almeida Andrade, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar “Brinquedotecas” em todas as escolas da rede municipal de Ensino, incluindo-se o CAIC “Dr. José Diogo Bastos”.

Artigo 2º - Entende-se por “Brinquedoteca” o espaço utilizado para o uso e desenvolvimento de jogos e brinquedos, podendo ser organizado em várias seções para o exercício da leitura, da narração de histórias, da criação de brinquedos, teatros e atividades afins.

Artigo 3º - A “Brinquedoteca” da unidade escolar poderá ser planejada e coordenada por um coordenador pedagógico da mesma.

Artigo 4º - São objetivos da “Brinquedoteca”:

I - Promover um espaço educativo e pedagógico dos educandos, enquanto laboratório de análise, núcleo de apoio pedagógico e intervenção no processo de aprendizagem;

II - Oportunizar um trabalho inter e multidisciplinar entre as áreas do conhecimento e entre alunos e professores da unidade escolar;

III - Proporcionar um espaço onde os educandos tenham oportunidade de aprender a brincar, participar, desenvolver a inteligência, a criatividade e a sociabilidade.

Artigo 5º - O Executivo Municipal, com o apoio da Secretaria Municipal de Educação, e de acordo com suas possibilidades e necessidades, poderá regulamentar a presente Lei por Decreto.

Artigo 6º - As despesas para a aquisição dos materiais e dos equipamentos necessários para o funcionamento das “Brinquedotecas” correrão por



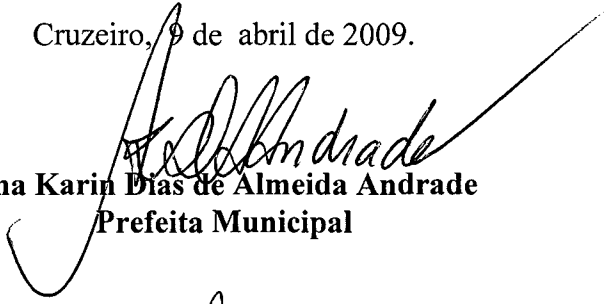
Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

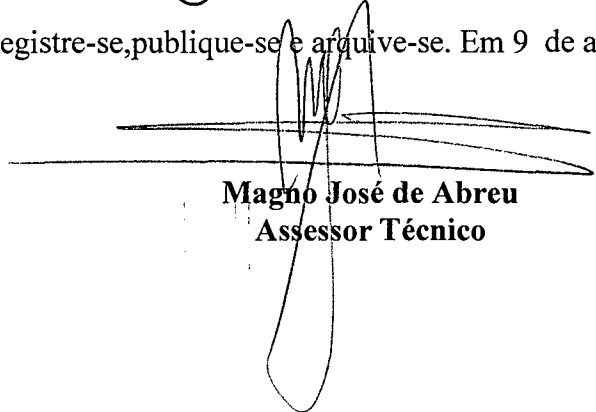
conta das dotações orçamentárias próprias, correntes no presente exercício, suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 9 de abril de 2009.


Ana Karin Dias de Almeida Andrade
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e archive-se. Em 9 de abril de 2009.


Magno José de Abreu
Assessor Técnico